

# PROPAGANDA PARTIDÁRIA



**REPRESENTAÇÃO N. 1.379-21 – CLASSE 42 – DISTRITO FEDERAL  
(Brasília)**

Relatora: Ministra Nancy Andrighi  
Representante: Partido dos Trabalhadores (PT) - Nacional  
Advogados: Márcio Luiz Silva e outros  
Representado: Partido Popular Socialista (PPS) - Nacional  
Advogados: Renato Campos Galuppo e outros  
Representado: José Serra  
Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin e outros

**EMENTA**

Propaganda partidária. Alegação de desvio de finalidade. Propaganda eleitoral antecipada. Divulgação. Candidatura. Filiado. Partido diverso. Ausência. Comprovação. Prévio conhecimento. Beneficiado. Procedência parcial.

1. A propaganda eleitoral extemporânea em espaço de propaganda partidária configura-se quando há o anúncio, ainda que de forma indireta e disfarçada, de determinada candidatura, dos propósitos para obter apoio por intermédio do voto e de exclusiva promoção pessoal com finalidade eleitoral.

2. Somente é possível impor a sanção por infração ao art. 36 da Lei n. 9.504/1997 ao beneficiário de propaganda eleitoral antecipada quando comprovado o seu prévio conhecimento. Precedentes.

3. Inaplicável à espécie a regra do art. 367, § 2º, do Código Eleitoral. Precedentes.

4. Representação que se julga procedente, em parte.

**ACÓRDÃO**

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em julgar parcialmente procedente a representação, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 12 de junho de 2012.

Ministra Nancy Andrighi, Relatora

DJe 17.8.2012

## RELATÓRIO

A Sra. Ministra Nancy Andrighi: Senhora Presidente, por se tratar de julgamento conjunto, reproduzo a seguir os relatórios assentados pelo eminente Ministro Aldir Passarinho Junior, à época Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, e acostados às fls. 71-73 e 103-105 dos autos das Representações n. 1.379-21.2010.6.00.0000-DF e 1.567-14.2010.6.00.0000-DF, respectivamente:

### **Rp n. 1.379-21.2010.6.00.0000-DF**

Trata-se de representação ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra o Partido Popular Socialista (PPS) e o Sr. José Serra, com fundamento nos arts. 45 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, por suposto desvio de finalidade de propaganda partidária, em bloco nacional, veiculada em 10.6.2010.

Argumentou o representante que o PPS teria utilizado o espaço destinado à difusão do programa e da proposta política do partido para “a realização de propaganda eleitoral antecipada, a divulgação de imagem pessoal, e a promoção de filiados ao partido Representado, bem como de *não filiado*”, visando alavancar a popularidade eleitoral do então pré-candidato à Presidência da República pelo PSDB, Sr. José Serra (grifos do original).

Alegou que a conduta dos representados teria incidido nos proibitivos do § 3º do art. 36 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do § 1º do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos.

Requeru a procedência da representação, para que seja determinada a cassação do tempo de propaganda partidária no rádio e na televisão a que faria jus o PPS, em bloco nacional, no semestre seguinte, e a aplicação das penalidades previstas no art. 36, § 3º, da Lei das Eleições combinada com o art. 367, § 2º, da Lei n. 4.737, de 1965, aos representados.

Em sua defesa (fls. 29-37), o PPS argumentou que “o conteúdo *estritamente programático da veiculação questionada se evidencia no claro enaltecimento de duas questões que são historicamente reivindicadas pelo PPS em sua ação política*: 1) a defesa das causas dos aposentados e 2) o destaque para a aprovação da Lei Complementar n. 135/2010, mais conhecido como ‘lei da ficha limpa’ (...)”. (grifos do original)

Acrescentou não fazer a representação menção a circunstâncias eleitorais ou a propaganda, ainda que subliminar, da pré-candidatura de José Serra, limitando-se a destacar sua presença em dois eventos do PPS e a informar terem sido a ele entregues as propostas defendidas pelo partido.

Aduziu não ter havido, na espécie, caracterização de desvio de finalidade ou de propaganda eleitoral extemporânea, uma vez que as críticas à atual gestão federal se justapõem às condutas permitidas pela legislação pertinente e referendadas pela jurisprudência eleitoral, requerendo, por fim, a improcedência da representação.

Às fls. 40-56, o segundo representado, José Serra, apresentou defesa trazendo como preliminar a ilegitimidade passiva *ad causam* e, no mérito, alegando não ter participação na propaganda partidária, na qual o PPS se utilizara de imagens de diversos eventos partidários realizados com a anuência legal (Lei n. 9.504, de 1997, art. 36-A, II).

Afirmou inexistir prévio conhecimento seu quanto ao uso dessas imagens no programa impugnado, e ainda que houvesse, não dispor de poderes para decidir a respeito do que podia ou devia o PPS veicular, e, por fim, não haver propaganda eleitoral antecipada ou sua participação na escolha dos excertos.

Requeru “a extinção do feito sem exame do mérito na parte pertinente exclusivamente ao PPS e, no que tange à alegação de propaganda eleitoral antecipada, a improcedência do pedido”, e, na hipótese de ser julgada procedente, a aplicação do princípio da proporcionalidade quanto à pena pecuniária, ou seja, sua fixação no mínimo legal.

Em suas alegações (fls. 67-68), o PT ratificou a inicial, requerendo a procedência da representação.

O segundo representado, à fl. 69, reiterou os termos da sua defesa.

O Diretório Nacional do Partido Popular Socialista deixou de se manifestar no prazo concedido, conforme certificado à fl. 66.

(...).

**RP n. 1.567-14.2010.6.00.0000-DF**

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral contra o Diretório Nacional do Partido Popular Socialista (PPS) e o Sr. José Serra, tendo em vista o disposto nos arts. 36 c.c. 96 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 45 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, por suposto desvio de finalidade de propaganda partidária, em bloco nacional, veiculada em 10.6.2010.

Alegou o representante que o PPS teria utilizado o espaço destinado à difusão do programa e da proposta política do partido para permitir “a participação de pessoas não filiadas a seus quadros na propaganda em foco, quais sejam, o representado José Serra, além do Governador Aécio Neves (PSDB) e do Deputado Fernando Gabeira (PV)”, além de trazer “em seu bojo uma mensagem de conteúdo eleitoral” e de haver “menção explícita à candidatura do representado e às eleições que se avizinham, requisitos que, ao lado das razões que levam o eleitor a crer que aquele candidato é o mais apto a receber seu voto, caracterizam a propaganda extemporânea”.

Requeru a procedência da representação, para que seja imposta a cada representado a pena de multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei das Eleições, em seu grau máximo, bem como cassado o direito de transmissão do programa partidário, no primeiro semestre de 2011, a que faria jus o PPS, em bloco nacional, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos.

Em sua defesa de fls. 21-31, o PPS apresentou a preliminar de litispendência em relação à Representação n. 137921 e, no mérito, alegou que o programa partidário divulgou a realização de dois eventos partidários: o XVI Congresso Nacional do PPS e a reunião do Diretório Nacional do partido, que ocorreram, respectivamente, 7 e 9 de agosto de 2009, e 21 de maio de 2010.

Aduziu que a propaganda partidária se limitou a divulgar a realização desses dois eventos partidários, que contaram com a presença dos ex-governadores José Serra e Aécio Neves e do deputado federal Fernando Gabeira, lideranças de partidos aliados ao PPS, e

que “*a participação dos não filiados se deu exclusivamente no contexto daqueles eventos internos*”. (grifos do original)

Argumentou que a divulgação dos eventos está intimamente relacionada à execução da linha programática do PPS, ou seja, enaltecimento de duas questões que são historicamente reivindicadas pelo partido: a defesa das causas dos aposentados e o destaque para aprovação da Lei da Ficha Limpa.

Reiterou que a presença do ex-governador paulista encontra-se inserida na realização de eventos partidários internos e que não fez nenhuma menção a circunstâncias ou a propaganda de natureza eleitoral, ainda que subliminar, da pré-candidatura de José Serra.

Alegou ainda que as críticas feitas à atual gestão federal se encontram inseridas na divulgação da ação política do partido representado, uma vez que é fato público e notório que o PPS faz oposição ao Governo Federal.

Por fim, requereu o acolhimento da preliminar de litispendência e, na hipótese de ser ultrapassada, a improcedência da representação.

Em sua defesa (fls. 34-52), José Serra, apresentou preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva e, no mérito, argumentou não ter havido sua participação na propaganda partidária, mas mero uso, pelo PPS, de imagens de diversos eventos partidários realizados, e tampouco seu conhecimento prévio quanto ao uso dessas imagens na propaganda impugnada e, ainda que houvesse, não dispor de poderes para decidir a respeito do que podia ou devia ser veiculado.

Acrescentou que não houve propaganda eleitoral antecipada nos trechos de discurso impugnados e que não participou da escolha desses excertos.

Requereu a extinção da representação sem exame do mérito por falta de interesse processual ou que a demanda seja apensada à Representação n. 137.921 para julgamento em conjunto e, “no que tange à alegação de propaganda eleitoral antecipada, aguarda-se a improcedência do pedido quer pela inexistência do ilícito quer pela ausência de prova de conhecimento prévio”.

Em suas alegações (fls. 89-96), o Ministério Público Eleitoral requereu que as preliminares sejam rejeitadas, que a presente representação seja apensada à de n. 137.921, por identidade de

demandas, e corroborou a inicial, pugnando pela total procedência dos pedidos formulados na inicial.

O segundo representado ofereceu alegações à fl. 98, reiterando os termos da defesa.

O Diretório Nacional do Partido Popular Socialista deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar manifestação, conforme certificado à fl. 101.

O Ministro Aldir Passarinho Junior determinou fosse colhido pronunciamento da Procuradoria-Geral Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 22, XIII, da LC n. 64/1990, a qual ratificou em todos os termos as razões aduzidas na inicial e nas alegações apresentadas anteriormente e requereu a procedência da representação e, tendo em vista a existência de conexão, pela identidade entre objeto e causa de pedir, o apensamento dos autos da Rp n. 1.379-21.2010.6.00.0000-DF aos da Rp n. 1.567-14.2010.6.00.0000-DF, para julgamento conjunto, nos termos do art. 105 do CPC, os quais trago ao exame do Plenário nesta assentada.

É o relatório.

## VOTO

A Sra. Ministra Nancy Andrichi (Relatora): Senhora Presidente, o PT e o Ministério Público Eleitoral alegaram que o programa produzido pelo PPS, divulgado em cadeia nacional em 10.6.2010, teria o teor de propaganda antecipada, divulgação de imagem pessoal e a promoção de filiados ao partido representado, bem como de não filiados, na espécie, do Sr. José Serra, integrante do PSDB, o que não se amoldaria às finalidades enunciadas nos incisos do art. 45 da Lei n. 9.096/1995.

No que concerne à preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo representado, impende considerar que a cassação do direito de transmissão é a única penalidade aplicável na hipótese de representação por violação ao art. 45 da Lei dos Partidos Políticos, à qual somente está sujeito o partido infrator, o segundo representado seria parte ilegítima no processo, impondo-se, assim, em relação a este, a extinção do processo sem julgamento do mérito.



No entanto, o pedido de aplicação da sanção prevista no art. 45, § 2º, da referida norma dirige-se, unicamente, ao PPS, visto que o direito de transmissão de propaganda partidária pertence, tão somente, às respectivas agremiações, não havendo falar em ilegitimidade passiva do segundo representado.

A outra prefacial diz respeito à existência de litispendência deste processo com a Rp n. 1.567-14.2010.6.00.0000-DF. Sobre a matéria, disciplinam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 301 do CPC:

Art. 301. (...)

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; (...).

O que ocorre, de fato, é a existência de conexão entre as duas representações, ante a identidade de causa de pedir e de pedido, conforme despacho do eminente Ministro Aldir Passarinho Junior à fl. 110 da Rp n. 1.567-14.

Ingressando no mérito, cabe analisar o desvirtuamento ou não da propaganda partidária.

Transcrevo o conteúdo da peça inquinada de irregular:

*Roberto Freire (Presidente nacional do PPS):* No PPS, Ficha Limpa já é lei, ficha suja aqui não pode se candidatar. E quando você analisar um candidato do PPS analise sua proposta, agora, quanto à ética, fique tranquilo, aqui só tem ficha limpa.

*Locutor em off:* PPS, um partido ficha limpa. Um partido decente. PPS.

*Locutor em off:* São Paulo, 21 de maio de 2010. Num encontro histórico, Roberto Freire, Presidente nacional do PPS entregou a contribuição do partido para o programa comum dessa aliança.

*Roberto Freire (Presidente nacional do PPS):* Eu acho que todo partido sabe desse relacionamento com o companheiro Serra. Desde o tempo de estudante, ele vinculado à Ação Popular, a AP, sempre teve com o partido uma relação de profundo respeito e de também grandes identidades. Essa história com José Serra nos dá muita satisfação de estarmos agora sendo parceiros numa construção de uma alternativa para o Brasil. Um homem que a par da sua honestidade pessoal é também dos mais competentes homens públicos brasileiros. Companheiro José Serra a quem damos a palavra inicialmente. Inicialmente entregando a ele esse documento do grupo de trabalho que aqui discutimos. 2010: o PPS pensando o Brasil. O desenvolvimento que queremos.

*José Serra:* O Brasil precisa de investimento, o Brasil precisa de uma outra educação, o Brasil precisa ter um padrão de atendimento à saúde sustentável. Nós não seremos capazes de gerar empregos, não só empregos, bons empregos. Bons empregos sem um modelo de industrialização baseado no mercado interno. De fato, o que temos por diante é uma questão de escolha. E nós estamos andando rapidamente para a volta do modelo que não vai ser, que não seria capaz de oferecer no médio e no longo prazo, os empregos que um país de 200 milhões de habitantes necessita no volume, e eu insisto, na qualidade do emprego. Por isso é que eu quero concluir dizendo que não é só o Brasil que pode mais. O PPS também pode mais e vai ajudar o Brasil a ter mais. Muito obrigado.

*Locutor em off:* Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2009. Uma aliança ética é feita em torno de que visam o bem do país acima dos interesses partidários. A aliança do PPS com os partidos que fazem oposição ao PT já estava sólida no XVI Congresso Nacional do PPS.

*Aécio Neves (ex-governador de Minas Gerais):* O PPS soube manter-se fiel às suas tradições, às suas origens. Mas soube modernizar-se. Soube compreender o Brasil de hoje e os seus desafios.

*Fernando Gabeira (Deputado Federal):* O próximo momento do processo de democratização brasileiro é tentar salvar a política da desmoralização e buscar o mínimo de credibilidade para a gente poder avançar com os nossos projetos. E acho que o PPS vai ser um parceiro nessa luta.

*Itamar Franco (ex-presidente):* Vamos levantar a nossa voz bem alto: Queremos um Brasil diferente. Porque nós precisamos mostrar

aos jovens que aí estão, que nós, do PPS, temos aquilo que faz falta nesse momento ao nosso querido país, que é a ética e a defesa dos interesses nacionais. Muito obrigado.

*Locutor em off:* Brasília, 10 de abril de 2010. Um novo encontro histórico marca a união entre os partidos que querem uma nova alternativa para o Brasil. Que acreditam que podemos avançar muito mais.

*José Serra:* Qual pai, qual mãe de família não se sente ameaçado pela violência, pelo tráfico, pela difusão do uso de drogas? As drogas são hoje uma praga nacional. E aqui também o governo tem que investir. Investir em clínicas e programas de recuperação, como nós fizemos no meu estado para quem precisa. E não pode ser tolerante com traficantes da morte. O governo Federal tem que assumir mais responsabilidades, face, a gravidade da situação e não tirar o corpo porque a constituição atribui aos governos estaduais a competência principal dessa área. Eu quero que os meus netos cresçam num país em que as leis sejam aplicadas para todos. Um país só tem mais chance de conseguir a paz se existir a garantia de que a atitude criminosa não vai ficar sem castigo. Na segurança e na justiça, meus amigos e minhas amigas, o Brasil pode mais.

*José Serra:* Para essa faixa de idade, embora não exclusivamente para ela, o ensino técnico e o ensino profissional, aqueles que viram emprego. O melhor caminho para o sucesso e a prosperidade será a matrícula em uma boa escola e não a carteirinha de um partido político. Uma educação em que o filho do pobre frequente uma escola tão boa quanto o filho do rico. Este é um compromisso.

*Roberto Freire (Presidente nacional do PPS):* Nestes 25 anos de Nova República há muito o que comemorar, com o também há muito o que ainda fazer. Caracterizado por pouca ousadia e conservadorismo o governo atual não se orienta pela busca de soluções reais para os problemas enfrentados pela nação. Foge das reformas, permanece inerte. A partir do domínio e usufruto da máquina administrativa acompanhado de um populismo de viés sindical corporativo. Tivemos a contaminação do aparelho estatal pelo fisiologismo, com o retalhamento do Estado entre aliados, pelo ampliado empreguismo e malfeito dos mensaleiros e aloprados.

*Locutor em off:* Essas são as principais propostas do PPS: reforma política e combate à corrupção, redução dos impostos para os

consumidores, escola de qualidade em tempo integral, investimento em energias sustentáveis e uma política nacional de trabalho para gerar mais empregos e oportunidades, principalmente entre os jovens. O PPS tem participado ativamente da política nacional e sua atuação tem sido importante na sua vida, no seu dia a dia.

*Fernando Coruja (Deputado, Líder do PPS):* O PPS sabe que seu papel é representar o povo brasileiro. Por isso que tem levado as lutas cotidianas para o Congresso Nacional. Tivemos um papel decisivo na aprovação do Ficha Limpa. Apresentamos a emenda que derrotou o governo e derrubou no congresso nacional o fator previdenciário. Bem como uma proposta de um aumento maior aos aposentados. A nossa luta agora é para colocar mais recursos na saúde. Queremos representar você no Congresso Nacional, lutando pelas suas causas.

*Soninha Francine:* Às vezes parece que o país vai bem porque as pessoas estão comprando muito à prestação, mas a gente precisa avançar de verdade na educação, saúde, trabalho, segurança. Olha o caso da juventude: 46% dos jovens, quer dizer, mais de 23 milhões de pessoas entre 15 e 29 anos não tem emprego. E de cada 10 jovens, seis tão (sic) fora da sala de aula. As mulheres continuam em desvantagem na vida profissional, recebendo salários menores do que os homens, enfrentando várias formas de violência, por tudo isso a Coordenação de mulheres do PPS e a Juventude Popular Socialista apresentaram as suas propostas ao nosso pré-candidato à presidência. O PPS sabe que estará bem representado em um governo seu.

*Apresentador:* Você sabe como se cria uma mentira? Primeiro alguém inventa uma informação, cria uma estatística, um programa fictício e depois repete, repete e repete a mentira. Resultado: de tanto repetir, a mentira começa a parecer verdade. Olha esses exemplos: você sabe quanto já foi gasto com essas mentiras? Bilhões de Reais, e o pior: esse dinheiro sai do nosso bolso. Por isso, fique de olho. Confira. Por trás dessas marcas, sempre pode ter uma mentira.

*Stepan Nercessian (Vereador):* Bom pessoal, quando a gente pensa em Brasil, não pensa só em política, não é? Principalmente agora, que está chegando a hora de torcer pela nossa seleção. Vamos torcer apaixonadamente pelo Brasil. Mas depois da Copa vem as eleições e é quando teremos a oportunidade de continuar torcendo pelo Brasil, mas dessa vez com o direito de escalar com o voto a nossa seleção de políticos. Pessoal, nessa eleição, craque aqui é o político ficha limpa.

Marque seu gol. Escale certo. Vote certo. E o nosso programa não termina aqui, ele prossegue na internet, prossegue nas ruas e nas discussões políticas do nosso dia a dia. Entre no nosso site e conecte-se á rede 23. Fique ligado. Fique com a gente.

*Locutor em off:* PPS, um partido ficha limpa, um partido decente. PPS.

Na propaganda em apreço houve menção explícita à candidatura do segundo representado e às eleições, levando o eleitor a crer que aquele candidato seria o mais apto a receber o seu voto, circunstâncias caracterizadoras de propaganda eleitoral extemporânea, conforme se observa dos trechos abaixo:

*Soninha Francine:* (...) por tudo isso a Coordenação de mulheres do PPS e a Juventude Popular Socialista apresentaram as suas propostas ao nosso pré-candidato à presidência. O PPS sabe que estará bem representado em um governo seu.

*Roberto Freire (Presidente nacional do PPS):* No PPS, Ficha Limpa já é lei, ficha suja aqui não pode se candidatar. E quando você analisar um candidato do PPS analise sua proposta, agora, quanto à ética, fique tranquilo, aqui só tem ficha limpa.

*Stepan Nercessian (Vereador):* (...) Mas depois da Copa vem as eleições e é quando teremos a oportunidade de continuar torcendo pelo Brasil, mas dessa vez com o direito de escalar com o voto a nossa seleção de políticos. Pessoal, nessa eleição, craque aqui é o político ficha limpa. Marque seu gol. Escale certo. Vote certo.

*Fernando Coruja (Deputado, Líder do PPS):* (...) Queremos representar você no Congresso Nacional, lutando pelas suas causas.

O art. 45 da Lei 9.096/95, que disciplina a propaganda partidária, as proibições em sua divulgação e as sanções a que se expõem os partidos infratores, preceitua:

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I - a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

I - quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte;

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte.

(...).

Relativamente ao discurso proferido pelo segundo representado, Sr. José Serra, observa-se que várias são as suas propostas para o desenvolvimento do país, proferidas à época na condição de notório pré-candidato ao pleito presidencial, a evidenciar violação ao art. 36 da Lei das Eleições, consoante se verifica abaixo:

*José Serra* – O Brasil precisa de investimento, o Brasil precisa de uma outra educação, o Brasil precisa ter um padrão de atendimento à saúde sustentável. Nós não seremos capazes de gerar empregos, não só empregos, bons empregos. Bons empregos sem um modelo

de industrialização baseado no mercado interno. De fato, o que temos por diante é uma questão de escolha. E nós estamos andando rapidamente para a volta do modelo que não vai ser, que não seria capaz de oferecer no médio e no longo prazo, os empregos que um país de 200 milhões de habitantes necessita no volume, e eu insisto, na qualidade do emprego. Por isso é que eu quero concluir dizendo que não é só o Brasil que pode mais. O PPS também pode mais e vai ajudar o Brasil a ter mais. Muito obrigado.

*José Serra:* Qual pai, qual mãe de família não se sente ameaçado pela violência, pelo tráfico, pela difusão do uso de drogas? As drogas são hoje uma praga nacional. E aqui também o governo tem que investir. Investir em clínicas e programas de recuperação, como nós fizemos no meu estado para quem precisa. E não pode ser tolerante com traficantes da morte. O governo Federal tem que assumir mas responsabilidades, face, a gravidade da situação e não tirar o corpo porque a constituição atribui aos governos estaduais a competência principal dessa área. Eu quero que os meus netos cresçam num país em que as leis sejam aplicadas para todos. Um país só tem mais chance de conseguir a paz se existir a garantia de que a atitude criminosa não vai ficar sem castigo. Na segurança e na justiça, meus amigos e minhas amigas, o Brasil pode mais.

*José Serra:* Para essa faixa de idade, embora não exclusivamente para ela, o ensino técnico e o ensino profissional, aqueles que viram emprego. O melhor caminho para o sucesso e a prosperidade será a matrícula em uma boa escola e não a carteirinha de um partido político. Uma educação em que o filho do pobre frequente uma escola tão boa quanto o filho do rico. Este é um compromisso.

Ressalte-se o entendimento desta Corte Superior relativamente à propaganda extemporânea:

Representação. Obra pública. Inauguração. Pronunciamento de governante. Propaganda eleitoral extemporânea. Configuração. Decisão monocrática. Recurso. Desprovisionamento.

1. Considerados os dois principais vetores a nortear a proibição do cometimento do ilícito, quais sejam, o funcionamento eficiente e impessoal da máquina administrativa e a igualdade entre os competidores no processo eleitoral, a configuração de propaganda

eleitoral antecipada independe da distância temporal entre o ato impugnado e a data das eleições ou das convenções partidárias de escolha dos candidatos.

2. Nos termos da jurisprudência da Corte, deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito e fora das exceções previstas no artigo 36-A da Lei n. 9.504/1997, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que somente postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

3. Conforme jurisprudência da Corte, “a fim de verificar a existência de propaganda subliminar, com propósito eleitoral, não deve ser observado tão somente o texto dessa propaganda, mas também outras circunstâncias, tais como imagens, fotografias, meios, número e alcance da divulgação” (Recurso Especial Eleitoral n. 19.905-GO, *DJ* de 22.8.2003, rel. Min. Fernando Neves).

4. O caráter oficial de evento exige de qualquer agente público ou político redobrada cautela para que não descambe em propaganda eleitoral antecipada atos legitimamente autorizados como a inauguração e entrega de obras públicas.

5. Configura propaganda eleitoral antecipada reação à manifestação popular, ainda que surgida espontaneamente entre os presentes a evento, que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, eventual candidatura, mesmo que somente postulada.

6. Recurso desprovido. (R-Rp n. 1.406-DF, Rel. Min. Joelson Dias, *DJe* de 10.5.2010);

Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Propaganda eleitoral extemporânea. Caracterização. Não provimento.

1. Os critérios para interposição de recurso especial eleitoral, inscritos nas alíneas **a** e **b**, inciso I, art. 276 do Código Eleitoral, se prestam a aferir a admissibilidade do apelo, cabendo ao julgador se atentar para tais requisitos quando do recebimento do recurso e analisar tais pontos à luz da compreensão adotada por esta c. Corte Eleitoral.



2. Admite-se o reenquadramento jurídico dos fatos pelo TSE, desde que tal análise limite-se à moldura fática assentada no acórdão da Corte a quo (Precedentes: AREspe n. 26.135-MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, *DJ* de 3.11.2009; e AAG n. 7.500-MG, Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha, *DJ* de 20.4.2007).

3. Não há falar em decisão *extra petita*, uma vez que não se considerou fundamento diferente daquele suscitado no recurso especial eleitoral.

4. Para ser considerada antecipada, a propaganda deve levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública, o que ficou evidenciado no caso em tela (Precedente: AREspe n. 26.974-MG, Rel. Min. José Gerardo Grossi, *DJ* de 1º.2.2008; e ED-AI n. 10.010-PR, Rel. Min. Arnaldo Versiani, *DJe* de 1º.2.2010).

5. Agravo regimental não provido. (AgR-REspe n. 29.202-SP, Rel. Min. Felix Fischer, *DJe* de 14.4.2010).

Verifica-se, na espécie, que, de forma dissimulada, o segundo representado foi beneficiado com o uso de sua imagem. Houve a oportunidade de expor suas propostas para o país, sua ação política e as razões pelas quais seria o mais capaz para exercer a função pública de presidente da República.

A hipótese dos autos é, desse modo, de realização de propaganda extemporânea, tendo em conta que, antes de 6 de julho do ano eleitoral, levou-se a candidatura ao conhecimento geral de ação política que se pretendia desenvolver e a divulgação das razões que induziam a concluir que o beneficiário seria o mais apto ao exercício de função pública.

O Ministério Público Eleitoral pontuou em sua manifestação que o PPS integrou a Coligação O Brasil Pode Mais, que lançou a candidatura de José Serra à Presidência da República. Todavia, tal fato, por si só, não seria suficiente para comprovar o prévio conhecimento do segundo representado sobre o teor da publicidade veiculada, de responsabilidade de agremiação partidária diversa da sua.

Além disso, o programa do PPS não contou em nenhum momento com a participação do, ao tempo, pré-candidato a presidente da República. De fato, o partido veiculou imagens de encontro realizado pelos partidos coligados com a presença do Sr. José Serra.

Desse modo, com relação à imposição de multa ao Sr. José Serra pela prática de propaganda eleitoral extemporânea, não foi comprovado nos autos, como exige o § 3º do art. 36 da Lei das Eleições, o prévio conhecimento, que não pode ser presumido. Nesse sentido: Rj n. 113.240-DF, rel. Min. Hamilton Carvalhido, *DJe* de 22.6.2011; R-Rj n. 98.951-DF, rel. Min. Henrique Neves, *DJe* de 23.8.2010; R-Rj n. 176.806-DF, de minha relatoria, publicado na sessão de 12.8.2010; e AgR-REspe n. 36.251-SP, rel. Min. Felix Fischer, *DJe* de 10.3.2010.

Forte nessas razões, julgo procedente, em parte, a representação para impor ao Partido Popular Socialista (PPS) a perda do próximo programa em bloco nacional a que faria jus, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 da Lei n. 9.096/1995, e impor-lhe a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, por inaplicável, à espécie, a regra do § 2º do art. 367 do CE, como assentado em precedentes do TSE.

É como voto.

### **VOTO (vencido)**

O Sr. Ministro Gilson Dipp: Senhora Presidente, os eminentes pares já conhecem minha posição quanto às representações dessa natureza.

Não concebo como um partido possa, no seu programa, dizer alguma coisa que não esteja diretamente ligada à eleição. Partido vive e sobrevive em função da representação eleitoral.

Quanto ao candidato José Serra, eu acompanho a relatora.

No entanto, não vejo, pela leitura feita em relação ao programa partidário do PPS, algo que configure propaganda extemporânea. Daqui a pouco vamos amordaçar os partidos, porque partido político, vinte dias antes da eleição, certamente tem seus candidatos, suas coligações.

Penso que não sou tão radical quanto o Ministro Dias Toffoli em relação a esse assunto, mas sinceramente, com a devida vênia, o que foi dito não me faz acreditar que haja propaganda evidente, que seja extemporânea.

Por isso, julgo improcedentes as representações.

### **VOTO (vencido)**

O Sr. Ministro Marco Aurélio: Senhora Presidente, peço vênia às duas correntes, para adotar postura no sentido de acolher integralmente a representação.

A Relatora evoca preceito da Lei das Eleições a exigir o conhecimento prévio do candidato, mas, a meu ver, essa ciência antecipada restou comprovada, porque teríamos a integração do Partido Popular Socialista à Coligação O Brasil Pode Mais, e o Partido não apresentou candidato à Presidência da República. Por pertencer à Coligação, a aludida sigla endossou a candidatura do Partido da Social Democracia Brasileira.

Mas há mais, e valho-me, para demonstrar o conhecimento do candidato José Serra quanto à propaganda, da palavra dele próprio. Em um dos trechos, ao término, afirmou: “O PPS também pode mais e vai ajudar o Brasil a ter mais. Muito obrigado”.

Por que consignaria esse fato? A razão é única, porque a gravação seria inserida indevidamente, e os Partidos precisam abrir a Lei n. 9.096/1995 e perceber que o que nela se contém quanto à utilização do programa partidário e quanto às vedações é para valer. Sabia adrede que o vídeo iria ao ar no programa do Partido Popular Socialista.

Repetirei. Tecem considerações: “O Brasil precisa de investimentos”, em verdadeira plataforma política, visando a alcançar o cargo maior da República.

E no final: “Por isso é que eu quero concluir dizendo que não é só o Brasil que pode mais”. Segue o trecho revelador do conhecimento de que tal veiculação seria estampada no horário da propaganda do Partido.

Reitero: “Não é só o Brasil que pode mais [está escancarado o conhecimento], o PPS também pode mais e vai ajudar o Brasil a ter mais. Muito obrigado”.

De que forma ajudaria o Brasil a ter mais? Apoiando a candidatura, enaltecida nos trechos divulgados.

Por isso, peço vênia à Relatora, para julgar integralmente procedente a representação, impondo a multa prevista no artigo 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 também ao candidato José Serra.

### **VOTO**

A Sra. Ministra Rosa Weber: Senhora Presidente, peço vênia à divergência, nos dois sentidos, para acompanhar a eminente relatora.

### **VOTO**

A Sra. Ministra Cármen Lúcia (Presidente): Senhores Ministros, eu também peço vênia, tanto à divergência do Ministro Gilson Dipp quanto à do Ministro Marco Aurélio, para acompanhar a relatora no sentido de dar parcial procedência às representações.